



Câmara Municipal de Vereadores de Centenário

**PROJETO DE LEI Nº 02/19, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**



Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

**HILÁRIO JOSÉ KOLASSA**, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder Vale Alimentação, em caráter indenizatório, aos seus servidores ativos.

**Parágrafo Primeiro:** O Vale Alimentação de que trata o caput deste artigo aplica-se, exclusivamente, aos servidores em efetivo exercício de suas atividades, extensivo no período de férias, incluindo-se os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, empregos públicos, cargos em comissão, quadro em extinção e contratos temporários.

**Parágrafo Segundo:** O efetivo exercício será apurado através da efetividade do servidor mediante livro ponto ou correlato, entregues no Departamento de Pessoal.

**Art. 2º** - O valor do Vale Alimentação fica estabelecido em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

**Art. 3º** - Não farão jus ao Vale Alimentação os servidores:

- a) licenciados ou afastados temporariamente dos cargos, empregos ou funções a qualquer título;
- b) em gozo de qualquer das licenças previstas no Regime Jurídico dos Servidores ou legislação aplicável, exceto a licença maternidade;
- c) que no mês em referência tiverem mais que 03 (três) faltas ao serviço, justificadas ou injustificadas;
- d) inativos.

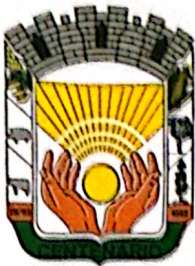
**Parágrafo único:** Os servidores que no mês em referência tiverem até 03 (três) faltas, terão estes dias descontados para fins de concessão do vale alimentação.

Fone: (54) 3613-5146

Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 Centenário-RS

CNPJ: 29.315.171/0001-91

AS



Câmara Municipal de Vereadores de Centenário

**Art. 4º** - O vale alimentação não se incorporará, em hipótese alguma, ao vencimento do servidor e sobre ele não incidirá contribuição previdenciária.

**Art. 5º** - O valor do Vale Alimentação não será reajustado nos mesmos percentuais e datas em que for reajustado o vencimento dos servidores.

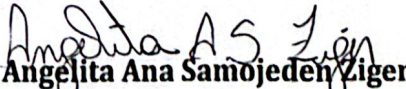
**Art. 6º** - O Vale Alimentação poderá ser pago juntamente com a folha de pagamento em concomitância com a remuneração normal ou em folha suplementar até o dia 20 do mês de competência.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE CENTENÁRIO**, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2019.

  
**Angelita Ana Samojeden Ziger**  
**Vereadora Presidente**

*Fone: (54) 3613-5146*

*Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 Centenário-RS*

*CNPJ: 29.315.171/0001-91*



Câmara Municipal de Vereadores de Centenário

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2019**

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a nível local, para os servidores do legislativo, o vale alimentação, a exemplo do que já ocorre com o servidores do executivo.

A sistemática, valores e tudo o mais do que dispõe o vale para os servidores do executivo, será aplicado aos servidores do legislativo, tratando a todos com isonomia.

Temos que o vale alimentação nessa sistemática faz justiça e contempla o interesse público local.

Deste modo, submete-se o presente projeto de lei para a análise desta Casa Legislativa, a fim de que o mesmo seja apreciado com a atenção que lhe é devida.

  
**Angelita Ana Samojeden Ziger**  
**Vereadora Presidente**

Fone: (54) 3613-5146

Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 Centenário-RS

CNPJ: 29.315.171/0001-91